



PROCESSO	1000103060/2020
INTERESSADO	CAU/SP e M. Mello Design e Cenografia Eireli
ASSUNTO	Ausência de registro no CAU (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 289/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o objeto social da empresa interessada é “Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas” e “Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente”;

Considerando que a empresa interessada possui atividades compartilhadas entre Arquitetura e Urbanismo e outras profissões;

Considerando que a razão social da empresa não possui as expressões “arquitetura” e/ou “urbanismo”;

Considerando que a empresa deveria ter sido notificada por infringir o art. 35, inciso XI, da Resolução CAU/BR nº 22: Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho;

Considerando o Art. 38, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 22/2012 que prescreve: “Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: III – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados”;

Considerando o Art. 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012 que prescreve: A extinção do processo ocorrerá: I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo.

DELIBERA:

1. Arquivar o processo Nº 1000103060/2020;
2. Encaminhar esta deliberação à Fiscalização do CAU/SP para abertura de novo processo contra a empresa interessada, observando a correta infração cometida;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 10 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Maria Stella Tedesco Bertaso, Caio Bacci Marin, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de outubro de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Romário Wong
Supervisor de Processos de Fiscalização